

<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 27/4/01	
D.O.U. 30/4/01	Seção 16 P. 23
ATO: _____	
D.O.U. _____	Seção _____ P. _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Associação Educativa Evangélica		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Aumento de vagas para o curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Odontologia João Prudente, unidade das Faculdades Integradas da Associação Educativa Evangélica, com sede na cidade de Anápolis, no Estado de Goiás.		
<b>RELATOR(A):</b> Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
<b>PROCESSO(S) Nº(S):</b> 23000.006973/98-16		
<b>PARECER Nº:</b> CNE/CES 401/2001	<b>COLEGIADO</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 14/03/2001

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação para aumentar de 60 (sessenta) para 120 (cento e vinte) o número de vagas totais anuais do curso de Odontologia, ministrado pela Faculdade de Odontologia João Prudente, na cidade de Anápolis, no Estado de Goiás.

O curso de Odontologia em tela foi autorizado a funcionar nos termos do Decreto 69.593, de 23/11/71 e reconhecido pelo Decreto 75.997, de 22/7/75, com base no Parecer 3.247/74.

A Faculdade de Odontologia João Prudente é unidade das Faculdades Integradas da Associação Educativa Evangélica, cujo regimento foi aprovado pela Portaria MEC 403, de 15 de maio de 1998. Tramita, também, o Processo 23000.009972/2000-73, de interesse da IES, que trata de alterações em seu regimento.

A Comissão de Avaliação, designada pela Portaria DEMEC/GO 049, de 17/8/98, após análise das condições existentes para o aumento de vagas pleiteado, apresentou parecer desfavorável ao aumento de vagas solicitado, em que concluiu que a Instituição não possuía as condições estabelecidas pelo instrumento de avaliação adotado pela área para as 60 (sessenta) vagas já oferecidas, indicando providências que deveriam ser imediatamente adotadas.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Odontologia, Parecer Técnico DEPESES/SESu/MEC/COESP 475/00, concluiu que as providências recomendadas pela Comissão de Avaliação foram adotadas e indicou a necessidade de nova visita à IES.

A Comissão Avaliadora, designada pela Portaria SESu/MEC 1.835, de 11/7/2000, após análise das condições existentes da infra-estrutura com vistas ao aumento do número de vagas pleiteados, emitiu parecer favorável à concessão do aumento de vagas, conforme solicitado, de 60 (sessenta) para 120 (cento e vinte), a partir do 1º semestre do ano 2001.

401/01

A Comissão de Especialistas de Ensino de Odontologia, Parecer Técnico DEPES/SESu/MEC/COESP 1.347/00, de 6/11/2000, ratificou o relatório da Comissão de Avaliação e recomendou o aumento de vagas de 60 para 120 anuais. Destacou a necessidade de adequar a qualificação do coordenador do curso, que mereceu o conceito "D", aos padrões de qualidade da área.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Odontologia, considerando o atendimento da Instituição à recomendação quanto à adequação da qualificação do coordenador do curso, Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COESP 1.514/00, de 7/12/2000, recomendou o aumento de vagas solicitado.

No Exame Nacional de Cursos, o curso de Odontologia da Instituição obteve o conceito "C" em 1998, em 1999 e em 2000.

## II – VOTO DO (A) RELATOR (A)

Do exposto, voto favoravelmente ao aumento do número de 60 (sessenta) para 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, do curso de Odontologia, com o conceito global "CB" atribuído às condições de sua oferta, ministrado pela Faculdade de Odontologia João Prudente, unidade das Faculdades Integradas da Associação Educativa Evangélica, mantida pela Associação Educativa Evangélica, com sede na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Brasília, 14 de março de 2001

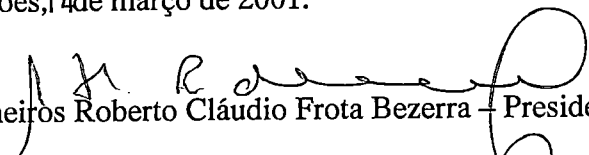


Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira – Relator

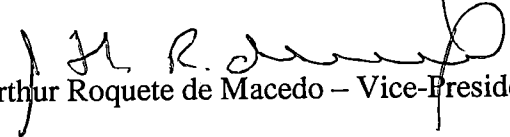
## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, 14 de março de 2001.



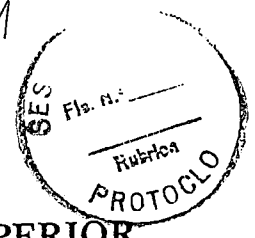
Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente



Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

Serpa

401/01



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO/SESu/COSUP N.º 299 /2001**

Processo : 23000.006973/98-16  
Interessada : ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA  
C.N.P.J : 01.060.102/0001-65  
Assunto : Aumento de vagas para o curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Odontologia João Prudente, unidade das Faculdades Integradas da Associação Educativa Evangélica, com sede na cidade de Anápolis, no Estado de Goiás.

**I - HISTÓRICO**

A Associação Educativa Evangélica solicitou a este Ministério a autorização para aumentar de 60 (sessenta) para 120 (cento e vinte) o número de vagas totais anuais do curso de Odontologia, ministrado pela Faculdade de Odontologia João Prudente, na cidade de Anápolis, no Estado de Goiás.

O curso de Odontologia em tela foi autorizado a funcionar nos termos do Decreto nº 69.593, de 23/11/71 e reconhecido pelo Decreto nº 75.997, de 22/07/75, com base no Parecer nº 3.247/74.

A Faculdade de Odontologia João Prudente é unidade das Faculdades Integradas da Associação Educativa Evangélica, cujo regimento foi aprovado pela Portaria MEC nº 403, de 15 de maio de 1998.

Tramita, também, de interesse da Instituição, o processo nº 23000.009972/20073, que trata de alterações em seu regimento.

Para avaliar as condições existentes para o aumento de vagas pleiteado, foi designada Comissão Avaliadora, constituída pelos professores Luísa Isabel Taveira Rocha, da Universidade Federal de Goiás, e pela Técnica em Assuntos Educacionais da Delegacia do MEC em Goiás, Marly Aparecida Gomes Moraes, conforme Portaria n.º 049 - DEMEC/GO, de 17/08/98.

A Comissão designada visitou a Instituição e elaborou relatório conclusivo, datado de 31/8/98. Os avaliadores analisaram as condições de funcionamento do curso em termos da disponibilidade do corpo docente, plano de carreira e qualificação docente, espaço físico para abrigar as novas vagas, laboratórios e biblioteca e a demanda dos últimos processos seletivos e emitiu parecer desfavorável ao aumento de vagas solicitado. Em seu relatório

SR



concluiu que a Instituição não possuía as condições estabelecidas pelo instrumento de avaliação adotado pela área para as 60 (sessenta) vagas já oferecidas e indicou providências que deveriam ser imediatamente adotadas, a saber:

- 1) implantação do Plano de Cargos e Salários;
- 2) captação de maior número de docentes com titulação (Mestres e Doutores) em tempo integral;
- 3) contratação de recursos humanos em número suficiente e com formação oficial para atuarem como pessoal de apoio;
- 4) aquisição de equipamentos para laboratórios e ambulatórios, em número suficiente, conforme prevê o Instrumento de Avaliação da Comissão de Especialistas de Ensino de Odontologia da SESu/MEC;
- 5) plano de expansão do espaço físico;
- 6) estruturação da biblioteca.

Tendo em vista a juntada de novos documentos ao processo, apresentados pela Instituição, a Comissão de Especialistas de Ensino de Odontologia emitiu o Parecer Técnico n.º 475/00/MEC/SESu/DEPES/COESP, onde concluiu que as providências recomendadas pela Comissão de Avaliação foram adotadas e indicou a necessidade de nova visita à IES.

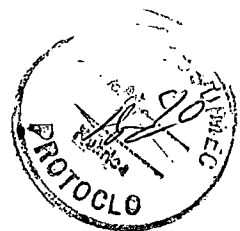
Pela Portaria SESu/MEC n.º 1.835, de 11/07/2000, foi designada a Comissão Avaliadora, constituída pelos professores José Antonio de Campos Machado, da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" e José Dilson Vasconcelos de Menezes, da Universidade de Fortaleza, para verificar as condições de infra-estrutura com vistas ao aumento do número de vagas pleiteado.

A Comissão visitou a Instituição no período de 12 a 13 de julho de 2000, e emitiu parecer favorável à concessão do aumento de vagas, conforme solicitado, de 60 (sessenta) para 120 (cento e vinte), a partir do 1º semestre do ano 2001.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Odontologia, mediante Parecer Técnico n.º 1.347/00/MEC/SESu/DEPES/COESP, de 6/11/2000, ratificou o relatório da Comissão de Avaliação e recomendou o aumento de vagas de 60 para 120 anuais. Destacou a necessidade de adequar a qualificação do coordenador do curso, que mereceu o conceito "D", aos padrões de qualidade da área.

Tendo em vista que a Instituição atendeu ao recomendado e providenciou a substituição do coordenador do curso, o processo foi novamente submetido à consideração da Comissão de Especialistas de Ensino de Odontologia. Em Parecer Técnico n.º 1.514/00/MEC/SESu/DEPES/COESP, de 7/12/2000, os Especialistas acolheram o pedido da Instituição e recomendaram o aumento de vagas solicitado.

SR



## II - MÉRITO

A Comissão, designada pela Portaria SESu/MEC nº 1.835/2000, atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

Itens avaliados	Conceito
Projeto Pedagógico	B
Corpo Docente	B
Qualificação do Coordenador	D
Infra-estrutura Física e Recursos Materiais	B
Infra-estrutura Tecnológica	B
Biblioteca	B
Conceito final	B

Conforme se observa a maioria dos itens avaliados recebeu da Comissão o conceito "B", o que indica a adequação aos padrões de qualidade da área. Tendo em vista o conceito "D" atribuído ao item "Qualificação do Coordenador" e considerando a recomendação da Comissão Avaliadora, este foi substituído pelo professor Luiz Carlos Coura, mestre na área de Odontologia.

Mediante Parecer Técnico nº 1.514/2000, a Comissão de Especialistas de Ensino de Odontologia acolheu a indicação do novo coordenador. Entretanto não foi registrado neste Parecer a alteração do conceito inicialmente atribuído a este item.

No Exame Nacional de Cursos, o curso de Odontologia da Instituição obteve o conceito "C" em 1998, em 1999 e em 2000.

## III - CONCLUSÃO

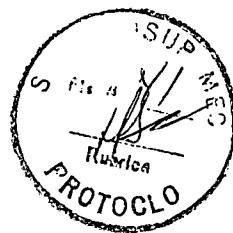
Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios das Comissões de Avaliação e dos Pareceres Técnicos da Comissão de Especialistas de Ensino de Odontologia, que atribuíram às condições de oferta do curso o conceito global "CB" e se manifestaram favoráveis ao aumento do número de 60 (sessenta) para 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, do curso de Odontologia, ministrado pela Faculdade de Odontologia João Prudente, unidade das Faculdades Integradas da Associação Educativa Evangélica,

SR

mantida pela Associação Educativa Evangélica, com sede na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

À consideração superior.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.



*S. Rangel*  
SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Avaliação do Ensino Superior  
DEPES/SESu

*L. R. Liza Curi*  
LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
DEPES/SESu